

**POLÍTICA SOBRE OPERAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS
E LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO
DE CRÉDITO**

RESOLUÇÃO Nº 4.606/2017

RESOLUÇÃO Nº 4.677/2018

RESOLUÇÃO Nº 4.693/2018

RESOLUÇÃO Nº 4.818/2020



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Conselho de Administração (CONAD)

Luiz Henrique Farias dos Santos - Presidente

Cintya Santos Nobre - Vice-Presidente

Antônio Conceição Moura - Conselheiro

Eliane Silva Farias - Conselheira

Thiago Farias Andrade - Conselheiro

Diretoria Executiva (DIREX)

Edenilton Santana - Diretor Geral

Cristiano Caetano da Silva - Diretor Administrativo-Financeiro

Ouvidoria

Luiz Henrique Farias dos Santos

Auditoria Interna

Lino Arnulfo Vieira Cintra

Setor Administrativo

Marina Lavigne da Costa Santos

Maryeli Abreu Santos de Oliveira

Estágio Administrativo

Janine Dias de Oliveira

Estágio Auditoria Interna

Alexsandra Silva Santana



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. ELABORAÇÃO E REVISÃO	4
3. CONTRAPARTES CONECTADAS:.....	4
3.1 Partes Relacionadas	4
3.2 Grupos Econômicos	5
4. CONCEITOS-CHAVE.....	6
5. COMPETÊNCIAS	7
5.1. Compete ao Conselho de Administração da UESCOOP:.....	7
5.2. Compete à Diretoria Executiva:.....	7
5.3. Compete à Prodaf Informática Ltda.:.....	7
5.4. Compete à Área de Contabilidade da UESCOOP:	7
6. LIMITES PARA EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO	7
6.1. Limites gerais	8
6.2. Limites para partes relacionadas	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
8. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA SOBRE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E LIMITES DE EXPOSIÇÃO DA UESCOOP	9

1. OBJETIVO

Esta Política Sobre Operações com Partes Relacionadas e Limites de Exposição ao Risco de Crédito visa atender ao disposto na Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018 e Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, que dispõem sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com Partes Relacionadas e Pessoas Relacionadas e as diretrizes para nortear o relacionamento dessas com os produtos e serviços financeiros no âmbito da UESCOOP.

2. ELABORAÇÃO E REVISÃO

Após a sua aprovação inicial, a revisão desta política deve ser realizada a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes, resultados de auditorias, recomendações de controles internos, alterações de normas vigentes, ou sugestões encaminhadas pelos canais de Ouvidoria da Cooperativa, sendo submetida para aprovação do Conselho de Administração da UESCOOP.

3. CONTRAPARTES CONECTADAS:

Nos termos do art. 22 da Resolução CMN nº 4.557/2017, para fins de gerenciamento do risco de crédito, devem ser consideradas como uma única contraparte as chamadas contrapartes conectadas, ou seja, aquelas que compartilham risco de crédito perante a instituição. Essa conexão pode decorrer de relação de controle, caracterizada pela posse de participação superior a 50% do capital votante, pela preponderância em deliberações sociais, pela capacidade de nomear ou destituir a maioria dos administradores ou ainda pela influência dominante na gestão operacional.

A norma determina que os critérios adotados para identificação dos grupos de contrapartes conectadas sejam formalmente documentados, admitindo-se, de forma excepcional, que não sejam tratadas como contraparte única quando demonstrada e comprovada a ausência de compartilhamento do risco de crédito. Ressalte-se que o Banco Central do Brasil mantém a prerrogativa de, a seu critério, considerar contrapartes como conectadas sempre que identificar a existência de risco de crédito comum.

3.1 Partes Relacionadas

De acordo com a Resolução CMN nº 4.693/2018 é considerada parte relacionada toda pessoa física ou jurídica que detenha relação de controle, influência significativa ou vínculo próximo com a instituição, abrangendo administradores, membros de órgãos estatutários ou contratuais, acionistas relevantes, empresas do mesmo grupo econômico e respectivos familiares próximos, independentemente de onde residam ou de eventual autonomia financeira, assim classificados:

- I. Controladores, pessoas naturais, ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

- III. cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;
- IV. as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e
- V. as pessoas jurídicas:
 - a) com participação societária qualificada em seu capital;
 - b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
 - c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e,
 - d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

3.2 Grupos Econômicos

É considerado Grupo Econômico o conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas, ligadas entre si por relação econômica e/ou de controle societário, direto ou indireto, que, de modo permanente, combinem recursos ou esforços para realizar objetivos comuns.

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.677/2018, art. 2º, e com a Resolução CMN nº 4.606/2017, art. 26, inciso II, a UESCOOP formaliza critérios e procedimentos internos para a identificação e o controle de Grupos Econômicos, tratando-os de forma integrada para fins de gerenciamento de risco de crédito e limites de exposição.

Para caracterização de Grupo Econômico, são adotados parâmetros objetivos como: relação de controle societário, influência significativa na gestão, comunhão de interesses ou compartilhamento de riscos financeiros relevantes.

São considerados Grupos Econômicos, os seguintes relacionamentos:

- a) Empresas, sócios e procuradores;
- b) cônjuges, exceto em regime de separação de bens;
- c) vínculo societário, direto ou indireto, com participação no capital igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- d) existência de acordo formalmente estabelecido, tal como de acionistas ou similar, que possibilite à pessoa física ou jurídica participar do grupo controlador, independente do percentual de participação societária;
- e) exploração de atividades em propriedades comuns; e
- f) combinação de esforços ou interesses com objetivo comum;

Os procedimentos de identificação, cadastramento e revisão de Grupo Econômico deverão ocorrer nas seguintes situações:

- a) Admissão de associado;
- b) atualização cadastral;
- c) solicitação de crédito; e
- d) identificação, a qualquer tempo, de características de Grupo Econômico.

O cadastramento e controle serão realizados via sistema Prodaf Syscoop 32, utilizado pela UESCOOP. O registro das informações é de responsabilidade da Diretoria Executiva (DIREX), com base em solicitação de colaborador, ou diretor, que identifique o vínculo, podendo o associado ser desvinculado a qualquer momento mediante comprovação da inexistência de caracterização.

Será realizada a análise e o mapeamento dos associados ativos para identificar eventuais Grupos Econômicos e tratá-los de forma consolidada no gerenciamento do risco de crédito, em atendimento às exigências legais, regulatórias e de Auditoria.

4. CONCEITOS-CHAVE

- a) Contrapartes Conectadas: Conjunto de contrapartes que compartilham risco de crédito perante a instituição, devendo ser tratadas como uma única contraparte para fins de gerenciamento do risco de crédito;
- b) Contraparte Única: Unidade consolidada de análise que reúne contrapartes conectadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico, para fins de limites de exposição ao risco de crédito;
- c) Risco de Crédito Compartilhado: Situação em que duas ou mais contrapartes apresentam interdependência financeira ou societária capaz de gerar exposição comum à instituição;
- d) Relação de Controle: Configuração em que uma contraparte exerce domínio sobre outra, seja por participação societária majoritária, acordo de voto, poder de eleger/destituir administradores ou preponderância em decisões de gestão.
- e) Controladores: Pessoa física ou jurídica que detém poder decisório;
- f) Administradores: Diretores ou membros de conselhos;
- g) Família: Cônjuge, companheiro e parentes até o segundo grau;
- h) Pessoas relacionadas: cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nas alíneas a e b anterior;
- i) Sócios qualificados: Pessoa física detentor de $\geq 15\%$ das quotas ou ações;
- j) Pessoas jurídicas relacionadas:
 - i. Com participação qualificada;
 - ii. Com participação indireta qualificadora;
 - iii. Com controle operacional dominante;
 - iv. Que compartilhem diretores/conselheiros;
- k) Parte relacionada para fins da Resolução CMN 4.818/2020 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): Pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”);
- l) Grupo Econômico: Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas ligadas entre si por relação econômica e/ou de controle societário, direto ou indireto, que combinem recursos ou esforços para realizar objetivos comuns;

- m) Controle Societário: Poder de exercer, de forma direta ou indireta, influência dominante nas decisões de outra pessoa jurídica, seja pela posse de participação societária relevante, seja por acordos formais ou vínculos de gestão;
- n) Influência Significativa: Capacidade de participar das decisões financeiras ou operacionais de uma entidade, ainda que sem exercer controle total;
- o) Comunhão de Interesses: Situação em que diferentes pessoas físicas e/ou jurídicas compartilham objetivos comuns de natureza econômica, societária ou operacional;
- p) Compartilhamento de Risco: Exposição conjunta de duas ou mais partes a perdas decorrentes de operações ou atividades econômicas interligadas.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Compete ao Conselho de Administração da UESCOOP:

- a) A aprovação e atualização desta Política;
- b) Definir o Diretor responsável pela manutenção do cadastro das Partes Relacionadas atualizado no sistema Syscoop 32;
- c) Observar as diretrizes desta política e dos manuais subordinados;
- d) Verificação da aplicação e a adequada gestão desta Política na UESCOOP;
- e) Comunicação desta Política a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- f) Manutenção do cadastro das partes relacionadas no Sistema de Cadastro de Associados do Prodaf/Syscoop 32.

5.2. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir as diretrizes para a realização e a manutenção de operações de crédito, bem como o risco de crédito com partes relacionadas;
- b) Sugerir adequação da Política ao Conselho de Administração;
- c) Acompanhar a conformidade com esta política.

5.3. Compete à Prodaf Informática Ltda.:

- a) Prover e manter o módulo Cadastro de Associados no sistema Syscoop 32;
- b) estabelecer as diretrizes para o cadastro de partes relacionadas.

5.4. Compete à Área de Contabilidade da UESCOOP:

- a) Estabelecer diretrizes para a geração de Notas Explicativas sobre partes relacionadas, em complemento às Demonstrações Contábeis.

6. LIMITES PARA EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO

As operações de crédito com partes relacionadas somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para possíveis perdas e baixa como prejuízo, sem benefícios

adicionais ou diferenciados comparativamente a operações concedidas aos demais cooperados de mesmo perfil, observados também o Manual Interno de Crédito da UESCOOP.

São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pela UESCOOP em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

6.1. Limites gerais

Em conformidade com os arts. 19 e 20 da Resolução CMN nº 4.677, de 31 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.077, de 18 de maio de 2023, bem como com a Resolução CMN nº 4.606, de 2017, a UESCOOP observará os seguintes limites de exposição ao risco de crédito:

- I – O total das exposições perante um mesmo cooperado não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5);
- II – Qualquer operação que implique exposição total a um mesmo associado superior a 10% (dez por cento) do PRS5 dependerá de deliberação prévia do Conselho de Administração;
- III – Consideram-se exposições concentradas aquelas iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do PRS5, sendo que a soma de todas as exposições concentradas não poderá exceder 600% (seiscentos por cento) do PRS5.

6.2. Limites para partes relacionadas

As operações de crédito e demais exposições com partes relacionadas observarão, além dos limites gerais previstos no item 6.1, os seguintes critérios, nos termos da Resolução CMN nº 4.693, de 2018, e alterações posteriores:

- I – O total das exposições perante uma mesma parte relacionada não poderá exceder os limites previstos para um mesmo cliente no item 6.1, inciso I;
- II – A soma das exposições com todas as partes relacionadas não poderá ultrapassar o limite global estabelecido na regulamentação vigente para operações dessa natureza;
- III – Qualquer operação com parte relacionada que implique exposição superior a 10% (dez por cento) do PRS5 deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração, em conformidade com o item 6.1, inciso II.

Os limites definidos neste tópico têm por objetivo mitigar riscos de concentração de crédito, prevenir conflitos de interesses e preservar a solidez patrimonial e a liquidez da UESCOOP, assegurando conformidade com a Resolução CMN nº 4.677/2018, Resolução CMN nº 4.606/2017, Resolução CMN nº 4.693/2018 e demais normas legais e regulatórias aplicáveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política Sobre Operações com Partes Relacionadas e Limites de Exposição ao Risco de Crédito deve ser amplamente divulgada entre todos os membros da cooperativa, após aprovações.

Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito no âmbito do UESCOOP.

Eventuais dúvidas ou situações omissas quanto à aplicação destas diretrizes deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração da UESCOOP (CONAD).

8. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA SOBRE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E LIMITES DE EXPOSIÇÃO DA UESCOOP.

Criação: 15/05/2026 – Ata Conselho de Administração: 05/2026.

Esta Política sobre operações com partes relacionadas e limites de exposição ao risco de crédito da UESCOOP entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Campus da UESC, 15 de maio de 2026.

Conselho de Administração (CONAD)

Luiz Henrique Farias dos Santos - Presidente

Cintya Santos Nobre - Vice-Presidente

Antônio Conceição Moura - Conselheiro

Eliane Silva Farias - Conselheira

Thiago Farias Andrade - Conselheiro